

DÚVIDAS FREQUENTES

São apresentadas aqui as perguntas mais frequentes (FAQ) colocadas pelos clientes, empresas de conservação de energia (ESCO) e outros interessados em participar da Chamada Pública de Projetos (CPP) do Programa de Eficiência Energética (PEE) das distribuidoras do grupo CPFL ENERGIA. Essas perguntas estão divididas por assunto.

Caso alguma dúvida não seja sanada pelo Edital e os outros documentos publicados, com esse FAQ, a mesma deverá ser formulada e enviada no endereço de e-mail peecpfl@cpfl.com.br com o assunto sendo obrigatoriamente **"FAQ CPP 2026 – NOME DA PESSOA / NOME DA EMPRESA"**. O período para solicitação de esclarecimentos é de 14 de maio a 11 de junho de 2026. A CPFL não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido acima.

Selecione abaixo o assunto que mais se aproxima de sua pergunta:

1. Visão Geral, Elegibilidade e Regras do Edital CPP 2026	3
2. Submissão de Projetos.....	9
3. Estrutura Técnica do Projeto	17
4. Planilha RCB	20
5. Tipologias e Usos Finais.....	22
6. Fontes Incentivadas.....	24
7. Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE)	33
8. Execução do Projeto.....	37
9. Repasses Financeiros	39
10. Projetos a Fundo Perdido	42
11. Descarte de Materiais.....	43
12. Fornecedores, ESCOs e Certificações	44
13. Regras Especiais e Casos Específicos.....	48
14. Dúvidas Operacionais e Gerais	51

1. Visão Geral, Elegibilidade e Regras do Edital CPP 2026

1.1. Qual o critério para saber se um projeto deve ser submetido como Contrato de Desempenho ou como projeto a Fundo Perdido?

Conforme seção 2 do Edital, por determinação da ANEEL, poderão ser classificados como Projetos a Fundo Perdido os projetos de eficiência energética em Unidades Consumidoras do Poder Público, Serviços Públicos (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta), Iluminação Pública e de instituições filantrópicas que apresentarem Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS. Todos os demais casos serão classificados como Projetos com Contrato de Desempenho.

1.2. Com relação à seção 2 do Edital, vocês poderiam detalhar um pouco mais as diferenças entre as modalidades com e sem repasse? No caso da modalidade sem repasse, ela não infringe a Lei nº 8.666/93?

Modalidade COM REPASSE: de acordo com o PROPEE (Manual dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética), em seu módulo 3, o projeto deve ser contratado e executado pelo proponente na Chamada Pública, isto é o titular da unidade consumidora. Nesta modalidade é de responsabilidade única e exclusiva do cliente a contratação dos fornecedores dos serviços e/ou materiais necessários à execução do projeto. Cabe à CPFL realizar os repasses financeiros (reembolsos das atividades) após a comprovação da execução das etapas do projeto, conforme regras estabelecidas nas seções 2 e 4 do Edital da CPP. A modalidade com repasse se encaixa em todas as categorias de projeto (Contrato de Desempenho e projeto a Fundo Perdido).

Modalidade SEM REPASSE: clientes que se enquadram na Lei das licitações (Lei nº 8.666/93). Esta modalidade é aplicável apenas para projetos a Fundo Perdido, onde após a aprovação e seleção da proposta de projeto na CPP, a distribuidora realizará a contratação dos fornecedores de Serviços e Materiais necessários à execução do projeto e proceda com a devida implementação do projeto. Essa modalidade não infringe a Lei nº 8.666/93, uma vez que nela, o processo de contratação e execução seguirá as normas e procedimentos de compras das distribuidoras da CPFL, as quais são empresas privadas, e o contrato é firmado entre CPFL e empresa executora, estando o cliente apenas como beneficiário do projeto.

1.3. Qual o valor mínimo de submissão de projetos para tipologias ofertadas?

O valor mínimo para submissão de projetos varia conforme a tipologia e a distribuidora. Para mais informações sobre os valores mínimos e demais critérios, consulte o item 3 do Edital da Chamada Pública CPP26.

1.4. Caso os recursos disponibilizados por tipologia não sejam integralmente consumidos, haverá remanejamento das verbas remanescentes para financiamento de projetos aprovados, mas não selecionados, em outras tipologias?

Em caso de necessidade de realização de ranking, a princípio, não há previsão de remanejamento de saldo remanescente de uma determinada tipologia para outra tipologia da mesma distribuidora. Esta definição poderá ser revista até a publicação do resultado final, a critério do Grupo CPFL.

1.5. Conforme o item 3. Nota d) do edital: “d) O valor máximo de projeto permitido (custo do PEE) será o valor teto disponibilizado na tipologia, conforme Distribuidora”. No caso da CPFL Piratininga, para a tipologia Poder público Hospitais, o valor teto é de R\$ 3.873.953,00. Seguindo a orientação da referida alínea, o valor máximo do projeto deverá ser de R\$ 1.900.000,00 ou R\$ 3.873.953,00?

O valor máximo permitido para projetos (custo do PEE) na tipologia "Hospitais – Poder Público" da CPFL Piratininga é de R\$ 1.900.000,00. Conforme previsto no item 3, nota d) do Edital, cada distribuidora possui um valor teto específico para cada tipologia, sendo esse o valor aplicável no caso da CPFL Piratininga.

1.6. No item 3 do Edital, tem-se a seguinte informação: " Nesta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS não serão aceitos projetos das tipologias de gestão energética municipal...". O que se entende por gestão energética municipal?

Projetos de gestão energética municipal são projetos focados em treinamento e capacitação para gerir os recursos energéticos municipais, tendo por objetivo melhorar a gestão do uso final de energia em organizações do setor produtivo ou instituições governamentais por meio da implantação ou melhoria de sistema de gestão da energia. Isso não impede que os municípios participem da Chamada Pública de Projetos, por exemplo, com projetos de troca de equipamentos por modelos mais eficientes (ex.: substituição de lâmpadas, aparelhos de ar-condicionado, motores etc.) em conjunto com projetos de geração através de Fontes Incentivadas (ex.: fotovoltaico, eólico etc.).

1.7. Um cliente misto (que possui capital tanto público quanto privado) pode se enquadrar na categoria de projeto a Fundo Perdido?

O cliente misto pode se enquadrar na categoria de projeto a Fundo Perdido desde que seu capital não seja majoritariamente privado e sua Classificação

Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) se enquadre nas tipologias de Poder Público ou de Serviços Públicos.

1.8. Para os projetos baixa renda, por não estarem especificado nas chamadas públicas recentes pode ser realizado o projeto para locais de baixa renda na tipologia "Residencial"? Além disso, para a tipologia residencial, obrigatoriamente, a residência precisa estar representada por uma pessoa jurídica, ou seja, ter um CNPJ para submissão do projeto?

Os projetos de Baixa Renda não têm obrigatoriedade de serem prospectados por Chamada Pública, por este motivo normalmente não estão em nenhum edital. Pode ser submetido através de um projeto residencial, desde que se enquadre nas regras do edital e nos valores limites, no entanto com o ônus de não ter uma tarifa diferenciada e ter necessidade de firmar contrato de desempenho. Por fim, o cliente residencial precisa estar vinculado a um CNPJ.

1.9. Sou de uma instituição de ensino e vi que o edital restringe projetos da tipologia "Educativa". Ainda assim, é possível participar da Chamada Pública de Projetos? Como isso funciona?

Sim, é possível participar. A restrição mencionada no edital se refere a projetos cujo foco principal seja educacional, como campanhas, oficinas, treinamentos ou ações de capacitação. Esses projetos são mais voltados à disseminação de conhecimento e não se enquadram no objetivo da Chamada Pública, que prioriza ações de eficiência energética com impacto direto no consumo de energia.

No entanto, instituições de ensino podem ser elegíveis desde que o projeto proposto esteja relacionado à substituição de equipamentos elétricos ineficientes (como iluminação, climatização, motores etc.) e/ou à instalação de sistemas de geração de energia, como usinas fotovoltaicas.

Vale lembrar que a tipologia considerada é a que consta na fatura de energia da unidade consumidora. Assim, mesmo sendo uma instituição de ensino, se a proposta apresentar resultados diretos de economia de energia elétrica, ela poderá ser analisada normalmente.

1.10. Um projeto pode incluir a aquisição de veículo elétrico, desde que essa nova carga seja compensada por geração fotovoltaica e outras ações de eficiência energética?

Não. Conforme estabelece o edital da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética 2026 da CPFL, no item 7.1, alínea c):

“Com exceção de Fontes Incentivadas, conforme o PROPEE, somente serão aceitas propostas de projetos que contemplem a efficientização de usos finais de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes, nos quais ambos utilizem energia elétrica. Não será permitida a substituição parcial ou total da energia elétrica por fontes a gás, combustíveis fósseis ou biomassa.”

Assim, ainda que o projeto proponha compensar o consumo adicional com a instalação de sistema fotovoltaico e substituição de outros equipamentos ineficientes, a aquisição de veículo elétrico em substituição a um veículo a combustão não é elegível, pois não se enquadra como ação de efficientização de uso final de energia elétrica, conforme definido no edital e nas diretrizes da ANEEL (PROPEE).

1.11. Contas em aberto, mas ainda não vencidas, são consideradas como inadimplência?

Não. Apenas contas vencidas e não pagas são consideradas como inadimplência. Faturas abertas, mas com vencimento futuro, não caracterizam inadimplência para fins de análise na Chamada Pública.

1.12. O beneficiário que não conseguir emitir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas poderá participar da concorrência?

Não. A apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, alternativamente, da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), é obrigatória para a participação na Chamada Pública de Projetos, conforme previsto no item 9.1.2 do edital.

Caso o cliente não apresente nenhum dos dois documentos válidos no momento da submissão da proposta, a mesma será automaticamente desclassificada, independentemente de seu conteúdo técnico.

Além disso, é importante ressaltar que o cliente deverá manter-se regular durante todo o processo da chamada pública e, se aprovado, ao longo de toda a execução do projeto, sob pena de cancelamento.

1.13. O limite máximo de Contratos de Desempenho estabelecido no Edital é aplicado por CNPJ, considerando todas as distribuidoras do grupo, ou esse limite é válido de forma independente para cada distribuidora?

A quantidade máxima de contratos de desempenho deve ser considerada por distribuidora. É importante destacar que, conforme o item 9.1.2. Habilitação documental, alínea g):

“Para a categoria Contrato de Desempenho, os CLIENTES deverão apresentar demonstrativos financeiros: balanço patrimonial (BP), juntamente com o demonstrativo de resultados (DRE), dos últimos três anos (2025, 2024 e 2023) e do 1º trimestre de 2026, assinados por contador habilitado; - ou auditados; - ou com registro eletrônico no SPED (contendo o código hash no rodapé da página) para o ano corrente ou período eminentemente anterior à data da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS, que serão utilizados para análise financeira da empresa.”

1.14. O edital estabelece que os documentos devem ser assinados com firma reconhecida por semelhança ou assinados digitalmente com Certificado Digital ICP-Brasil. Considerando essa exigência específica de certificado ICP-Brasil, a CPFL aceitará documentos assinados eletronicamente via plataforma GOV.BR (assinatura com selo de tempo do GOV.BR)?

Conforme o item 9.1.1, alínea a) do edital, as assinaturas digitais devem ser uniformes e válidas, utilizando certificado ICP-Brasil. Não será aceito o uso misto de assinaturas físicas e digitais, nem a utilização de diferentes formatos digitais no mesmo documento. Portanto, assinaturas digitais emitidas via GOV.BR não serão aceitas, pois não atendem à exigência de certificado ICP-Brasil para fins deste edital.

2. Submissão de Projetos

2.1. Onde eu vejo qual é a Unidade Consumidora (UC)?

O código do cliente é o número da Unidade Consumidora (UC) que receberá a ação de eficiência (campo “Seu Código” na fatura de energia). Caso o cliente possua várias Unidades Consumidoras, deverá ser escolhida uma das Unidades Consumidoras onde ocorrerão as ações de eficiência para que seu código seja cadastrado.

2.2. Em qual Tipologia devo inscrever minha proposta de projeto?

A tipologia da proposta de projeto deve ser escolhida conforme se encontra descrita a Classificação da Unidade Consumidora no início de sua fatura de energia.

2.3. Em qual canal deve ser feita a solicitação de cadastro da unidade consumidora?

A solicitação deve ser realizada por meio da plataforma SEFIC. O passo a passo completo está descrito no Manual do SEFIC, disponível no site da Chamada Pública.

2.4. Os catálogos também precisam ser assinados pelo cliente ou apenas os orçamentos?

O cliente deve assinar orçamentos e carta de apresentação. Catálogos não é necessário realizar a assinatura.

2.5. Em qual canal submetemos nossa Proposta de Projeto?

A submissão da proposta de projeto também deve ser realizada por meio da plataforma SEFIC. Todos os detalhes sobre o processo estão descritos no Manual do SEFIC.

2.6. Conforme cronograma, o prazo limite para cadastro de UCs nessa CPP é até 11/06/26, basta o preenchimento da Carta de apresentação (ANEXO B) para consolidar esse cadastro?

Não. É necessário cadastrar a Unidade Consumidora no SEFIC antes de submeter uma proposta de projeto, conforme seção 10.4 do Edital. Para maiores instruções sobre esse processo, deve-se consultar o Manual SEFIC, presente na página da Chamada Pública de Projetos.

2.7. O proponente tem que ser o titular da conta de energia elétrica ou pode ser o proprietário do imóvel?

O projeto deve ser proposto pelo titular da conta de energia elétrica. No caso de imóveis alugados, não será permitido investimentos em imóveis alugados que não pertençam ao titular da conta de energia.

2.8. No caso de haver mais de uma Unidade Consumidora no projeto, a documentação exigida no item 9.1.1, deve ser enviada separadamente por unidade consumidora, ou pode ser unificada para todas as unidades? Neste caso, como ficaria o título dos documentos?

Essas documentações devem ser unificadas para todas as Unidades Consumidoras participantes de um mesmo projeto, porém deverá constar o detalhamento por Unidade Consumidora dos resultados esperados no diagnóstico energético. O título dos documentos poderá ter apenas uma das

Unidade Consumidoras do conjunto todo. Lembrando que os projetos só poderão ter mais de uma Unidade Consumidora desde que sejam relacionadas ao mesmo CNPJ matriz.

2.9. No caso de haver mais de uma Unidade Consumidora no projeto, na hora de encaminhar a documentação exigida, devo encaminhar a documentação do CNPJ raiz da minha instituição, é isso?

Referindo-se à seção 9.1.2 – Habilitação Documental do Edital, a documentação deve ser unificada em arquivos únicos, porém devem contemplar documentos de cada uma das Unidades Consumidoras presentes na proposta de projeto e da empresa/instituição matriz.

2.10. Conforme cronograma, o prazo limite para cadastro de UCs nessa CPP é até 11/06/2026, basta o preenchimento da Carta de apresentação (ANEXO B) para consolidar esse cadastro?

Não. É necessário cadastrar a Unidade Consumidora no SEFIC antes de submeter uma proposta de projeto, conforme seção 10.4 do Edital. Para maiores instruções sobre esse processo, deve-se consultar o Manual SEFIC, presente na página da Chamada Pública de Projetos.

2.11. No item 9.1.1, letra a, é solicitado "cópias da fatura de energia elétrica completa de todas as Unidades Consumidoras, com data de até 3 (três) meses antes da data de submissão do projeto, incluindo a página que apresenta o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses". Deverá ser apresentado a cópia de UMA fatura de energia com o histórico dos últimos 12 (doze) meses, desde que seja até 3 (três) meses antes da data de submissão do projeto?

Está correto, conforme Item 7.1 t):

“Para comprovação do histórico de consumo da unidade consumidora, deverá ser considerado o histórico de consumo atualizado dos últimos 12 (doze) meses, com apresentação das 3 (três) faturas mais recentes, com emissão não superior a 3 (três) meses da data de submissão. Caso seja apresentado

pelo CLIENTE um histórico com período diferente, a CPFL ENERGIA se reserva o direito de avaliar a justificativa e deliberar sobre a alteração do prazo de referência do consumo, entretanto, não será possível a apresentação de recurso sobre essa avaliação por parte do CLIENTE. O consumo dos últimos 12 meses, de acordo com as faturas anexadas na Carta deverá ser preenchido Memória de Cálculo (item 9.1.1 h)), na aba “UCs”, para cada uma das UCs contempladas no projeto, separadamente. A fatura apresentada deverá estar totalmente legível para verificação da CPFL ENERGIA. Faturas que impossibilitem a visualização das informações serão recusadas”.

2.12. Quando coloco o código do cliente no SEFIC aparece que a Unidade Consumidora não foi encontrada. Como proceder?

É necessário cadastrar a Unidade Consumidora antes de submeter uma proposta de projeto, conforme seção 10.4 do Edital. Para maiores instruções sobre esse processo, favor consultar o Manual SEFIC, presente na página da Chamada Pública de Projetos.

2.13. Como será o procedimento de interposição de recursos descrito no item 10.7 do Edital?

A apresentação de recurso ocorrerá através do próprio sistema SEFIC, utilizado para a CPP 2026, através de nova oportunidade para upload de um novo arquivo eletrônico. Entretanto, reforça-se que neste processo não será permitida submissão de novos documentos ou novas informações para reavaliação.

2.14. Com relação ao item 10.5 de quais formas eu posso entrar com contrapartida para melhor pontuar na seleção de candidatos?

A contrapartida na proposta de projeto na modalidade com repasse, sendo que estes recursos poderão advir do próprio cliente e/ou de terceiros, e utilizando os mesmos para arcar de forma parcial ou total com os custos

relativos a Materiais e Equipamentos. Na modalidade sem repasse, não serão aceitas contrapartidas.

2.15. Um cliente da Tipologia - Hospital - Comércio e Serviço é administrado por um Interveniante Administrativo. A fatura de energia deste cliente está em nome Interveniante Administrativo (Remetente, Dados do Usuário e CNPJ). Neste caso, o CNPJ a ser cadastrado e todo o envio do projeto será referente ao Interveniante Administrativo?

Sim. De acordo com o Item 10.4:

- O cadastro será realizado com base na fatura de energia;
- Apenas uma fatura deve ser enviada por solicitação de cadastro;
- Solicitações de cadastro que não forem acompanhadas da respectiva fatura ou que não cumprirem as condições mencionadas não serão aceitas.

A tipologia da proposta do projeto deve ser escolhida conforme a "Classificação" indicada na fatura de energia. As documentações exigidas estão diretamente ligadas à "classificação" que consta na fatura. Por exemplo, para comércio e serviços, será exigido o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) para investimentos a fundo perdido.

Além disso, todas as demais diretrizes mencionadas no edital devem ser seguidas de acordo com a tipologia do projeto e classificação da fatura.

2.16. Quanto aos clientes que se encaixam na Lei nº 8.666/93, em qual momento escolherão a modalidade com repasse ou sem repasse?

Essa escolha será realizada no momento de submissão das propostas de projeto, quando manifestarão sua escolha através da Carta de Apresentação, item 9.1.1 a) do Edital.

2.17. Para o caso da tipologia de Iluminação Pública, onde os circuitos não são exclusivos e não existem medidores de energia, existe uma Unidade Consumidora associada?

Sim, todo sistema ligado na rede elétrica da distribuidora possui uma Unidade Consumidora associada, mesmo nos casos em que não exista um equipamento de medição e o faturamento seja realizado pela estimativa, que no caso de Iluminação Pública podem ser por conjuntos de pontos ou um único código para toda a cidade.

2.18. Os cabeçalhos dos documentos a serem submetidos na proposta de projeto precisam ser com o logo da CPFL ou pode-se enviar com o logo do cliente?

Não. Em relação aos cabeçalhos dos documentos a serem enviados, não é necessário que seja com o logo da CPFL.

2.19. E se minha unidade consumidora não tiver consumo suficiente para atender ao custo mínimo exigido no edital?

Neste caso, recomenda-se:

- Avaliar outras ações de eficiência energética além da geração fotovoltaica (ex: substituição de iluminação, climatização, motores etc.);
- Considerar a inclusão de outras unidades consumidoras com o mesmo CNPJ raiz (mesmo grupo empresarial), somando os consumos para atingir o custo mínimo exigido no edital.

2.20. A Conta corrente a ser inserida na Planilha Cadastro do Cliente poderá ser uma conta do cliente já existente e caso o projeto seja aprovado ele cria uma exclusiva para o repasse dos valores ou ele já deverá criar um conta exclusiva nesse momento para que os dados sejam fornecidos nessa planilha?

Fica a critério do cliente escolher se deseja utilizar uma conta corrente já existente ou criar uma conta exclusiva para o recebimento dos recursos. No entanto, é importante destacar que a conta informada na Planilha de Cadastro

do Cliente será a utilizada para o repasse dos valores, caso o projeto seja aprovado. Portanto, caso o cliente opte por utilizar uma conta exclusiva, ela já deve estar criada e informada corretamente na planilha no momento da submissão.

2.21. A ART de Diagnóstico poderá ser emitida no CREA do estado onde a ESCO reside?

Sim. Na fase de submissão da proposta, será aceita a ART emitida no CREA do estado de origem da ESCO, desde que atenda aos requisitos previstos no edital — incluindo a descrição do serviço de diagnóstico energético, assinaturas do cliente e do responsável técnico, e comprovação de pagamento via autenticação na própria ART.

Entretanto, caso o projeto seja selecionado para execução, a ESCO deverá apresentar, obrigatoriamente antes do início da implementação, uma nova ART registrada no CREA do estado onde será realizada a obra, conforme previsto no item 9.1.1 (n) do edital.

Essa exigência garante que a execução do projeto esteja devidamente regularizada junto ao conselho profissional competente na jurisdição da obra.

2.22. Documentos de Comprovação dos Poderes sem autenticação ou assinatura digital serão aceitos?

Recomendamos que os documentos de comprovação de poderes legais sejam apresentados com firma reconhecida por semelhança em cartório ou assinados digitalmente com Certificado Digital ICP-Brasil, garantindo sua validade jurídica. Ressaltamos que, conforme o item 10.7 do edital, não será possível complementar a documentação na fase de recursos, caso o material enviado na submissão inicial seja considerado motivo de reprovação.

Portanto, é fundamental que os documentos estejam completos e formalmente válidos já no momento da submissão da proposta.

2.23. Para um equipamento de grande porte, quando o cliente beneficiário pretende oferecer contrapartida de 50% do valor, é suficiente apresentar o orçamento do equipamento juntamente com uma carta de compromisso do cliente assumindo o valor da contrapartida?

Sim, é possível. Para apresentação da proposta de projeto na CPP, o cliente pode encaminhar o orçamento do equipamento e uma carta de compromisso, declarando que assumirá o valor correspondente à contrapartida.

Contudo, conforme item 7.3, alínea e) do edital da CPP26, a efetiva comprovação da contrapartida ocorrerá na fase de execução do projeto, mediante apresentação das notas fiscais que comprovem a aquisição e implementação dos materiais ou serviços assumidos pelo cliente.

Importante destacar que, caso o cliente não cumpra com a contrapartida informada, o projeto poderá ser cancelado, conforme regras da chamada pública.

2.24. A CPFL pode nos dar um feedback sobre a documentação enviada?

Para manutenção da isonomia do processo da Chamada Pública SPF/PEE-CPFL ENERGIA_001/2026, toda e qualquer avaliação documental pela CPFL, bem como avaliação de projetos, somente será iniciada após o término do prazo de submissão das propostas de projeto. O resultado da avaliação será publicado conforme as respectivas datas do Edital e trará feedbacks com as informações principais de cada proposta de projeto, status de aprovação e seleção, detalhamentos de pontuação obtida no processo de ranking, caso o mesmo seja necessário, e os motivos de reprova, caso haja.

3. Estrutura Técnica do Projeto

3.1. No edital de 2022 era solicitada a apresentação de "simulação luminotécnica do projeto a ser implementado" para projetos de Iluminação Pública. Para o edital de 2024 este item foi removido. Para a chamada de 2026 não será necessária a apresentação de estudo/simulações luminotécnicas junto ao diagnóstico energético apresentado?

Não, visto que o projeto é de responsabilidade do cliente e seu respectivo contratado. Dessa forma, ao submeter o projeto fica entendido o de acordo do cliente com as ações a serem implementadas.

3.2. Estamos elaborando para submissão ao PEE, o Projeto de IP em um município cuja iluminância da linha de base está abaixo da Norma para o tipo de via associado. Entendemos como coerente seguir o disposto nos itens 7.3 e 7.4 do Módulo 8 da ANEEL acerca do Ajuste da Linha de Base, onde a potência atual (70 W) passa para uma ajustada superior (113 W), porém na planilha de lançamento dos dados (ex ante), não há opções de ajuste de linha de base, apenas o preenchimento direto da potência a ser eficientizada. Assumindo-se que nosso ajuste adere ao Manual ANEEL, está correto lançarmos este dado como 113 W, e não como 70 W?

Em atendimento às exigências e orientações decorrentes do Edital da CPP, PROPEE, e PIMVP, é sim possível realizar o ajuste da Linha de Base.

Porém a este tipo de submissão, exigem-se necessariamente as comprovações da validade deste ajuste, a julgar: Normas aplicáveis, as medições para cada conjunto tipo a ser ajustado em comparação com a potência mínima aplicável solicitada pela normatização, bem como todas as características dos materiais e locais aplicados (largura da via, altura dos postes, comprimento dos braços, classificação da via, entre outros). As medições aqui citadas, devem ser realizadas no local de aplicação e antes da submissão da proposta de projeto, sob pena de reprovação da mesma ou mesmo o ressarcimento pelo cliente a CPFL, conforme demais regras contratuais aplicáveis.

Caso esses requisitos para demonstração dos cálculos não sejam atendidos, o projeto será reprovado e não será possível na presente Chamada Pública o retorno da proposta de projeto aos valores reais de potência (sem ajuste da Linha de Base) e assim o proponente deve arcar com o risco de reprovação ao seguir esse rumo na submissão de sua proposta de projeto.

Expressamos que é necessário também nesse caso ressaltar e tornar o cliente ciente de que os benefícios energéticos e financeiros que o mesmo se beneficiará pelo projeto não equivalem e serão menores que aqueles referentes aos cálculos de economia energética da proposta de projeto, além de obter anuência do mesmo para proceder dessa maneira.

3.3. Considerando a substituição de motores (sem automação), conforme alínea (i) do item 7.2 do Edital, se usarmos o software BD Motor precisamos ainda sim utilizar o analisador de energia? Ou seja, o carregamento, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de carregamento, poderá ser obtido "apenas" à partir de estimativa através do software por meio de medição de corrente instantânea (alicate amperímetro), sem a necessidade de instalação do analisador de energia para análise de rotina de operação e projeção para 1 (um) ano de utilização?

Conforme estabelece o Edital, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de carregamento do equipamento existente para a proposta de projeto podem ser obtidos através de dados de medições realizadas, procedendo a estimativa através do software "BDmotor" ou similares do fabricante. Para realização dessa estimativa via ferramenta computacional, é requerido os valores de corrente como dado de entrada. Para obtenção desses valores, conforme Edital, existe a necessidade de medição "com equipamento analisador de energia durante um período que represente a rotina de utilização do sistema" justamente para verificar oscilações da carga que possam levar a sub ou superestimativa do carregamento e rendimento da máquina. Assim, não serão

aceitas medições instantâneas que não possam comprovar o regime de operação da máquina.

Reforça-se que caso a proposta de projeto seja aprovada e selecionada para execução, deverá ser elaborado e entregue ao gestor do projeto no início do mesmo o Plano de Medição e Verificação, no qual deverão ser previstas para ocorrer durante o projeto medições com medidores com memória de massa para avaliar o consumo de energia através da opção B, conforme o "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance" – PIMVP.

3.4. Para projetos de iluminação pública, é suficiente incluir no diagnóstico uma declaração formal de ciência e conformidade com a NBR 5101:2024 referente à poluição luminosa, ou é necessário também anexar uma carta assinada pelo cliente atestando esse conhecimento e concordância?

Recomenda-se que o diagnóstico contenha uma declaração formal atestando que o cliente tem ciência da NBR 5101:2024 e está em conformidade com os critérios relacionados à poluição luminosa, especialmente no que tange aos componentes azuis da luz presentes nas luminárias do projeto.

Embora não seja obrigatória uma carta assinada separada, essa declaração deve estar expressa de forma clara e inequívoca no documento de diagnóstico para garantir o devido registro do conhecimento e concordância do cliente.

3.5. Para clientes de baixa tensão, a inclusão do custo da adequação do padrão de entrada deve ser obrigatória no orçamento, mesmo que o serviço possa não ser necessário? Ou esse custo pode ser previsto somente quando for constatada a real necessidade durante a implementação do projeto?

Conforme item 7.17.2 alínea c):

“Clientes de baixa tensão deverão prever linha orçamentária para eventual adequação do padrão de entrada, caso constatada necessidade técnica durante a implementação.”

Ou seja, o custo da adequação do padrão de entrada para clientes de baixa tensão deve ser incluído no orçamento apenas quando for efetivamente necessária. Essa necessidade deve ser claramente atestada no diagnóstico técnico, acompanhado de fotos da instalação e do medidor da unidade consumidora que comprovem a adequação ou a necessidade da intervenção.

4. Planilha RCB

4.1. Como é feita a análise da Relação Custo-Benefício (RCB) em projetos com mais de um uso final ou mais de uma Unidade Consumidora?

A Relação Custo-Benefício (RCB) é intrínseca ao projeto e deverá ser submetida em uma única Memória de Cálculo em Excel consolidando todos os custos e benefícios de todos os usos finais, e de todas as unidades consumidoras beneficiadas. A planilha irá calcular a RCB global do projeto considerando todas as premissas preenchidas no formato de planilha disponibilizado pela CPFL no processo da Chamada Pública.

4.2. Posso utilizar uma vida útil de equipamento maior que aquela apresentada no anexo D, caso haja a comprovação do fabricante?

O Anexo D traz a vida útil máxima que deverá ser considerada nos projetos submetidos, qualquer alteração deve ser respaldada por catálogos e ensaios em laboratórios creditados pelo INMETRO, como por exemplo, de depreciação de fluxo luminoso para equipamentos que utilizam LED. Reforçamos que caso os documentos apresentados forem considerados insuficientes, o projeto será reprovado.

4.3. Não estou achando na planilha disponibilizada a modalidade tarifária B4a ou B4b empregadas na Iluminação Pública. Como proceder?

Para o caso de Iluminação Pública com modalidade tarifária de B4a ou B4b, deve-se utilizar na planilha de RCB a modalidade tarifária B3 (Demais Classes) conforme previsto no PROPEE.

4.4. Para projeto com mais de uma Unidade Consumidora, como devo proceder se elas possuírem modalidades tarifárias diferentes?

Caso haja mais de uma Unidade no projeto, deverá ser utilizada a tarifa da classe de maior tensão para o cálculo da Relação Custo-Benefício.

4.5. Poderão ser utilizadas as planilhas da ANEEL como arquivo da memória de cálculo referenciado no item 9.1.1 h) do Edital?

Não, a utilização de Excel em outro formato que não o disponibilizado pela CPFL ENERGIA não será aceito e o projeto será automaticamente desclassificado.

4.6. Porque a RCB do edital é inferior ao do PROPEE?

As RCBs (Relações Custo-Benefício) apresentadas nas propostas de projetos são estimativas preliminares. Para mitigar os riscos regulatórios associados ao potencial não cumprimento das economias previstas, esses valores foram ajustados na Chamada Pública de Projetos (CPP). Além disso, essa medida considera possíveis revisões tarifárias que possam ocorrer entre a aprovação da proposta e o início efetivo do projeto. Tal ajuste é essencial para reduzir os riscos de cancelamento de projetos aprovados que, após a revisão tarifária, possam não atender aos critérios estabelecidos.

4.7. Na aba UCs da planilha RCB, para unidades do Grupo A4 com tarifa verde, a demanda de ponta deve ser deixada em branco (nula), preenchendo-se somente a demanda fora de ponta?

Para unidades do Grupo A4 com tarifa verde, o correto é preencher apenas o campo de “Demanda fora ponta”, pois esse é o local aplicável à modalidade tarifária e será utilizado para fins de registro histórico e análise. O campo de “Demanda ponta” pode ser deixado em branco nesses casos.

4.8. Com relação ao item 7.3. - Requisitos sobre custos e orçamentos, deverão ser apresentados três orçamentos?

Não. É obrigatória a apresentação de pelo menos um orçamento para comprovação dos custos que suportam a memória de cálculo do projeto. A proposta será reprovada e os valores poderão ser questionados, caso não sejam aderentes aos praticados pelo mercado, cabendo justificativa em recurso.

5. Tipologias e Usos Finais

5.1. Um projeto de extensão de rede e Iluminação Pública de um município, se enquadraria nesta CPP?

Projetos de Eficiência Energética não englobam "extensões de rede" em seu escopo, no entanto, alguns projetos de eficiência energética podem exigir um reforço ou obra na rede para seu atendimento. Esses custos de obras na rede ficam a cargo do cliente.

Projetos de iluminação Pública se enquadram nessa Chamada Pública desde que todas as regras e diretrizes do edital sejam cumpridas e respeitadas. Ressaltamos que, conforme item 1 do Edital, esta chamada pública tem por objetivo "incentivar e promover a eficiência energética e combater o desperdício de energia elétrica". Portanto, ampliações de sistemas (aumento de carga na rede) não se caracterizam como projetos de Eficiência Energética.

5.2. As luminárias de IP recentemente obtiveram certificação PROCEL. Estas luminárias deverão ser a primeira opção para utilização nos projetos de Iluminação Pública?

Conforme mencionado no item 7.2 g) do Edital, os equipamentos utilizados nas propostas de projetos deverão ser, obrigatoriamente, energeticamente eficientes. No âmbito da CPP, considera-se energeticamente eficiente, o equipamento que possuir selo PROCEL de economia de energia, como primeira opção. Portanto, se a luminária da potência desejada já estiver cadastrada no PROCEL, está deverá obrigatoriamente ser utilizada na proposta. Caso não esteja cadastrada, deverão ser seguidas as demais instruções desse mesmo item do Edital.

5.3. Poderiam informar se um projeto de implementação de banco de capacitores se enquadra em projetos de eficiência para participação da CPP?

A implantação de um banco de capacitores caracteriza-se como uma melhoria da instalação do cliente. Tal ação não se trata de substituição de um equipamento ineficiente por um equipamento mais eficiente ou de implantação de Fontes Incentivadas, e assim não gera os benefícios de energia economizada e nem de demanda evitada. Portanto, não pode ser caracterizada como um projeto de Eficiência Energética, conforme os moldes estabelecidos nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE – ANEEL).

5.4. Iluminação externa de prédios, praças e monumentos públicos podem ser incluídos na tipologia de Iluminação Pública?

Serão aceitas propostas de projetos de tipologia Iluminação Pública que abrangem exclusivamente Unidades Consumidoras classificadas como Iluminação Pública na fatura de energia.

5.5. Poderá ser contemplado hospital, dentro das tipologias Comercial e Poder Público, que não possua CEBAS Saúde, mas que sua matriz possua CEBAS Educação ou CEBAS Social?

Sim, desde que o hospital possua cadastro CNES conforme item 3.1. Nota c) do Edital. Entretanto, para que possa ser enquadrado na tipologia de Hospitais do Edital é necessário que 100% do escopo do projeto ocorra nas instalações do hospital. Toda documentação pertinente à certificação CEBAS e o diagnóstico energético completo do projeto para o hospital deverão seguir o Edital e estarão sujeitas à análise da comissão avaliadora.

5.6. As Unidade de UBS são consideradas com a tipologia de Hospital? E quanto aos prédios administrativos da Área de saúde, eles também podem ser contemplados via tipologia Hospital?

A unidade consumidora deve conter o CNPJ cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), que deverá ser apresentada pelo CLIENTE na proposta de projeto. No caso de Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) que estejam em nome do Poder Público, o CLIENTE deverá comprovar que a unidade abrangida no projeto se trata de área da saúde.

6. Fontes Incentivadas

6.1. O que se entende como geração a partir de Fonte Incentivada?

Entende-se como geração a partir de Fonte Incentivada a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 kW, no caso de microgeração; ou com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW, para o caso de minigeração; que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras, conforme manual do PROPEE.

6.2. É possível a criação de mini e micro usinas de energia solar, mesmo que o terreno não esteja associado atualmente a uma Unidade Consumidora e não conte com nenhuma infraestrutura?

Não, dado que para se conectar uma usina de energia solar é necessária uma unidade consumidora existente.

6.3. Poderiam informar se em um projeto solar fotovoltaico pode ser contabilizado o consumo de um sistema de iluminação pública que já conta com luminárias LED?

O item 3.2 do Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE-ANEEL) não prevê o envolvimento da tipologia de Iluminação Pública em projetos com Fontes Incentivadas, tais como os sistemas solares fotovoltaicos. As eficientizações de luminárias públicas, e conseqüentemente a consideração de seu consumo, devem ser classificadas apenas dentro da tipologia de Iluminação Pública. Dessa maneira, informamos que em um projeto solar fotovoltaico não pode ser contabilizado o consumo de um sistema de iluminação pública, independentemente de já contar com luminárias LED ou não.

6.4. É possível somar o consumo de várias unidades consumidoras para viabilizar um projeto de fonte incentivada?

Não. Cada unidade consumidora (UC) deve possuir sua própria geração de energia. Não é permitida a soma dos consumos de diferentes UCs para viabilizar um único projeto de geração por fonte incentivada.

6.5. Segundo item 7.1 c) do Edital, propostas de projetos para geração de energia por fontes incentivadas “serão aceitas apenas se contemplarem, além da inclusão de geração energia em instalações, a realização de alguma ação de eficiência energética em uso final”. Quais tipos de ações de eficiência energética serão considerados para essa proposta?

As ações de eficiência energética complementares às ações com Fontes Incentivadas poderão ser de qualquer natureza desde que tenha impacto na redução do consumo da instalação. Ações típicas compreendem a substituição de equipamentos por modelos mais eficientes, como troca de lâmpadas, motores, condicionamento ambiental, entre outros. Caso o cliente já tenha sido contemplado em algum projeto anterior do Programa de Eficiência Energética da CPFL, desde que seja evidenciado a ação com ano e número do projeto junto a CPFL Energia ou documento que ateste a execução como Relatório Final de Medição & Verificação, Contrato de Desempenho ou termo de aceite ou entrega de obra, descrevendo ainda a ação no Diagnóstico. Não serão consideradas ações de eficiência energética em uso final de treinamento e capacitação, apesar de serem parte obrigatória do PEE.

6.6. Se a instalação já está completamente eficientizada, é possível submeter proposta de projeto contendo somente fontes incentivadas?

Somente será possível a submissão de propostas contendo apenas fontes incentivadas se cliente já passou por algum outro projeto de Eficiência Energética do PEE da CPFL ENERGIA. Evidenciando a ação com ano e número do projeto junto a CPFL Energia ou documento que ateste a execução como Relatório Final de Medição & Verificação, Contrato de Desempenho ou termo de aceite ou entrega de obra, descrevendo ainda a ação no Diagnóstico. Conforme apresentado no item 7.1 c) do edital.

6.7. Conforme o edital: “Propostas que contemplem geração fotovoltaica deverão apresentar a simulação da geração esperada em software específico juntamente com o diagnóstico energético”. A especificidade do software de simulação é orientada para uma ferramenta de projetos de sistemas de energia solar fotovoltaica? Ou poderá ser software afim, por exemplo, que indica os dados horários de radiação solar (considera informações como latitude, longitude, inclinação, orientação etc.), e a partir desses dados o cálculo da geração esperada através fórmulas matemáticas?

A simulação da geração fotovoltaica deverá ser realizada em software específico de projetos de sistemas fotovoltaicos, dadas as especificidades de cada local e o cálculo mais próximo do real, considerando fatores climáticos e perdas. Garante-se, assim, maior confiabilidade à proposta de projeto. Não serão aceitas simulações obtidas através de fórmulas matemáticas, mesmo que embasadas em dados confiáveis de irradiação solar.

6.8. O cliente pretende submeter um projeto com sistema Fotovoltaico, porém a capacidade instalada da usina vai superar a demanda contratada. O cliente pode solicitar o aumento de demanda caso aprovado e selecionado o projeto, assumindo todos os custos relacionados a obra na rede, caso ocorra esta necessidade?

Conforme item 7.17.1 b) do edital:

“A geração projetada não poderá exceder 100% do consumo médio da Unidade Consumidora beneficiada, já descontadas as economias provenientes das ações de eficiência energética previstas no projeto”.

O item 7.17.5 e) complementa a informação:

“...É de responsabilidade do CLIENTE que a proposta de projeto com Fontes Incentivadas esteja de acordo com a demanda contratada do CLIENTE...”

A proposta de projeto deve ser realizada com a realidade existente no local, não com uma expectativa futura. Para isso, considera-se os dados da fatura de energia conforme item 7.1 t):

“Para comprovação do histórico de consumo da unidade consumidora, deverá ser considerado o histórico de consumo atualizado dos últimos 12 meses, com fatura de no máximo 3 meses de prazo (três últimas faturas).”

6.9. Para um projeto com Fonte Incentivada em que uma Usina Fotovoltaica utilizará uma estrutura Carport, ou seja, aproveitando o espaço de um estacionamento, a estrutura Carport se enquadra como suporte para as placas? Os custos referentes a essa estrutura podem ser incluídos na proposta de projeto?

Conforme item 7.17.3 b):

“É vedada a inclusão, como custo PEE, de despesas com construção de estruturas físicas (estacionamentos, telhados, edificações, obras civis estruturais) ou licenciamento ambiental, sendo permitida apenas sua inserção como contrapartida”.

6.10. No item 7.17.2 c), para projetos com fontes incentivadas é solicitada a inclusão de informações de projetos e sistemas de geração distribuída anteriormente instalados, em planejamento ou processo de implementação. Que informações são necessárias?

É necessário informar se há solicitação de acesso em processamento, ou parecer de acesso já emitido, bem como datas, além de potência, status de implementação, ou mesmo se há planejado algum sistema. Essas informações são necessárias também caso as solicitações refiram-se ao sistema proposto no projeto submetido.

6.11. O item "9.1.1. j)" do edital menciona a apresentação de "experiência em projetos que tenham a(s) ação(ões) propostas". Um Cliente que já possui Usina fotovoltaica de "Minigeração" e pretende na proposta de projeto instalar uma usina Fotovoltaica de 40kW. A experiência a ser comprovada é conforme o estado atual (Minigeração) ou conforme a dimensão da nova Usina fotovoltaica proposta de 40 kWp (microgeração)?

Embora o projeto proposto seja de 40 kWp, ele será integrado a um sistema já existente de Minigeração, o que provavelmente exigirá adequações e conhecimento nessa área. Nesse cenário, é sugerido enviar a experiência relacionada à Minigeração.

Além disso, a experiência em Minigeração não só atende aos requisitos para uma proposta de Microgeração, como também é considerada mais abrangente e aborda aspectos mais complexos do que a experiência em Microgeração.

6.12. Um projeto pode prever instalação de usinas fotovoltaicas em mais de uma unidade?

Sim. Desde que atenda os itens do Edital, como os 7.1.a) e 7.17.1.b).

A geração de energia a partir de Fontes Incentivadas não pode ser maior do que 100% do consumo médio da UC beneficiada, já descontados as economias previstas provenientes da efficientização com outros usos finais.

Item 7.1.a):

“Cada proposta de projeto pode ser exclusiva a uma única Unidade Consumidora ou um conjunto de unidades consumidoras, desde que pertencentes ao mesmo CNPJ matriz. Caso a proposta de projeto contemple mais de uma Unidade Consumidora, independentemente de estarem ou não no mesmo nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por Unidade Consumidora dos resultados esperados no diagnóstico energético. O benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto. Além disso, todas as Unidades Consumidoras dentro de uma mesma proposta de projeto devem ser parte da área de concessão de uma única distribuidora, dentre as quatro distribuidoras do grupo CPFL ENERGIA, conforme seção 1.”

Item 7.17.1 b):

“A geração projetada não poderá exceder 100% do consumo médio da Unidade Consumidora beneficiada, já descontadas as economias provenientes das ações de eficiência energética previstas no projeto”.

6.13. No projeto a ser submetido, pode haver a proposta expansão/ampliação de uma usina fotovoltaica já implementada em outra Chamada Pública de Projetos?

Sim, desde que respeitados os limites de geração estabelecidos em edital e anexos é possível a submissão de expansão de usina fotovoltaica. Imprescindível estar descrito no diagnóstico a pré-existência da usina já instalada e seus respectivos dados técnicos, bem como descrição dos dados de padrão de entrada. Caso o sistema não tenha sido implementado via PEE/ Chamada Pública de Projetos, a ampliação da usina só é permitida junto a outra AEE em outro final.

6.14. Como o cálculo de energia e custo de geração por fonte incentivada é muitas vezes feito externamente à planilha de RCB, diferentemente do que é feito nos outros usos finais, é permitido só inserir esses valores já calculados na planilha?

Como o proponente deve utilizar para estimar os resultados energéticos mecanismos tais como softwares dedicados, este deve reproduzir na planilha de RCB os valores calculados e apresentar no diagnóstico energético o mecanismo de cálculo utilizado pelo software, a simulação e os resultados gerados por ele, assim como os dados de entrada utilizados. Reforça-se que a planilha de RCB deve conter todos os resultados energéticos do projeto, bem como todos os custos associados ao mesmo.

6.15. Clientes com a intenção de instalar minigeração podem incluir os custos com a instalação da subestação na proposta de projeto?

Não. Conforme disposto no item 7.17.3 – Fontes Incentivadas, alínea b do edital:

“É vedada a inclusão, como custo PEE, de despesas com construção de estruturas físicas (estacionamentos, telhados, edificações, subestações, obras civis estruturais) ou licenciamento ambiental, sendo permitida apenas sua inserção como contrapartida.”

Portanto, os custos relacionados à construção ou adequação de subestações elétricas não podem ser incluídos como parte do aporte do PEE.

6.16. Quando identificado que a estrutura do telhado está comprometida, é possível incluir na proposta os custos para substituição completa da cobertura (estrutura e telhas), desde que acompanhado de laudo técnico e orçamento detalhado? Esse custo pode ser contemplado no projeto, considerando que é uma condição necessária para viabilizar a instalação do sistema fotovoltaico?

Conforme item 7.17 alínea v) do edital da CPP: "Custos de reforços estruturais serão permitidos na proposta de projeto apenas se já forem apresentados os laudos civis com reprovação de telhados no diagnóstico energético da proposta de projeto. Caso o projeto aprovado e selecionado apresente necessidade de reforço estrutural e este custo não tenha sido previsto no diagnóstico energético, os custos das adequações estruturais ficarão à cargo do CLIENTE, sem direito à pleito de aditivo ao valor do projeto aprovado na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS."

6.17. É permitido dimensionar uma usina fotovoltaica com potência superior à prevista no PG, desde que sua operação ocorra exclusivamente no período noturno, de forma a evitar a inversão de fluxo na rede durante o dia?

O cálculo da PG, previsto no item 7.17.1, alínea d, é uma referência orientativa para apoiar ESCOs e clientes no dimensionamento recomendado da usina para cada unidade consumidora. Embora a planilha RCB gere automaticamente a PG, em projetos que envolvam armazenamento de energia ou operação em "grid zero", essa PG não será critério eliminatório, conforme

previsto na Resolução 1000/2021. Portanto, é possível dimensionar usinas maiores que a PG, desde que operem conforme as condições técnicas que não comprometam a rede elétrica.

6.18. A exceção prevista no edital — que permite a apresentação de projetos contendo apenas geração de energia, sem ações de eficiência energética em uso final — aplica-se ao cliente (CNPJ) que já foi beneficiado por outro projeto do PEE da CPFL Energia, ou a exceção se refere especificamente à unidade consumidora que participou anteriormente do programa?

A restrição aplica-se à unidade consumidora que já tenha participado anteriormente de algum projeto de eficiência energética do PEE da CPFL Energia. Ou seja, a exceção é por unidade consumidora.

Além disso, o item 7.1 alínea g), trata das propostas que contemplam exclusivamente a implantação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas. Para essas propostas, a aceitação depende de o cliente já ter participado de algum outro projeto de eficiência energética do PEE da CPFL Energia. Nesse caso, deve-se evidenciar a ação com o ano e número do projeto junto à CPFL Energia, ou apresentar documentos comprobatórios da execução, como Relatório Final de Medição & Verificação, Contrato de Desempenho, Termo de Aceite ou de Entrega de Obra. Essas informações devem constar também no diagnóstico do projeto.

6.19. Para cálculo do CEE da fonte incentivada, no caso de um cliente B3, deve-se utilizar o preço unitário cheio do item ‘Energia Elétrica’, incluindo energia, PIS/COFINS e ICMS, sem considerar os abatimentos do solar por assinatura? Caso o cliente cancele a solar por assinatura e apresente o comprovante, mantendo essa condição até a data do resultado, podemos utilizar a tarifa cheia B3 para o cálculo?

Para cálculos de redução e economia de energia, deve-se utilizar a tarifa do subgrupo tarifário conforme consta na fatura de energia, independentemente

de haver ou não fontes incentivadas na proposta de projeto. Ressaltamos que todos os parâmetros, incluindo tarifas e critérios de cálculo, devem seguir a memória de cálculo disponibilizada no site da CPP.

6.20. No caso de um cliente que possui contrato de energia oriunda de fonte incentivada por assinatura e para o qual será proposta uma nova fonte incentivada no projeto, é necessário encerrar o contrato vigente antes da submissão na CPP?

Não há necessidade de encerrar o contrato de energia oriunda de fonte incentivada por assinatura antes da CPP. Contudo, é obrigatório que todas as informações referentes a esse contrato estejam claramente detalhadas no diagnóstico do projeto, incluindo o valor do benefício mensal, o impacto na conta de energia e demais condições aplicáveis.

7. Sistemas de Armazenamento de Energia (SAE)

7.1. É possível utilizar recursos do PEE para aquisição de baterias em projetos com usinas fotovoltaicas com inversores híbridos?

Sim. O edital permite a utilização de recursos do PEE para sistemas de armazenamento de energia (SAE). A metodologia de valoração dos benefícios está descrita na Planilha RCB CPP 2026, disponível no site da CPP. As tarifas devem ser definidas pelo proponente na aba “Projeto”, conforme o enquadramento tarifário do cliente.

7.2. É permitido apresentar projetos que preveem exclusivamente a instalação de sistemas de armazenamento (baterias) com o objetivo de reduzir o consumo no horário de ponta?

Sim, é possível. Nesses casos, é importante considerar todas as perdas no sistema e realizar o dimensionamento adequado com base na aba correspondente da planilha RCB, respeitando os limites estabelecidos no Edital da CPP26.

7.3. Para a Medição e Verificação (M&V) do sistema BESS, a medição da redução de demanda na ponta deve ser realizada por um período de um ano completo, ou as proponentes podem sugerir um período menor, como um ciclo de uma semana?

Para a Medição e Verificação (M&V) de sistemas de armazenamento de energia (SAE), conforme estabelecido no item 7.7.3 do Edital da Chamada Pública, não há definição de um período fixo e obrigatório de 12 meses para a realização das medições.

O Edital determina que o plano de M&V deve prever o monitoramento contínuo dos parâmetros operacionais mínimos do sistema, garantindo a comprovação dos resultados energéticos e do desempenho operacional ao longo do período de operação. Dessa forma, a periodicidade e a duração das medições devem ser compatíveis com o plano de M&V proposto, assegurando a rastreabilidade, a consistência e a possibilidade de auditoria dos dados.

Assim, as proponentes podem sugerir períodos de medição inferiores a um ano, desde que tecnicamente justificados e suficientes para representar de forma fidedigna o comportamento operacional do sistema, incluindo sua contribuição para redução de demanda na ponta e deslocamento de carga. A proposta será analisada no âmbito da avaliação técnica, considerando a aderência aos requisitos mínimos de monitoramento e a robustez metodológica apresentada.

7.4. Na aba SAEBenef da planilha, o "oversizing do inversor" aparece com alerta vermelho, mesmo quando esse oversizing é intencional em alguns sistemas com baterias. Gostaríamos de saber se esse aspecto será considerado e avaliado pela comissão examinadora durante a análise das propostas.

Sim, a comissão técnica irá avaliar os casos de *oversizing* intencional de inversores. Sinalizações da planilha como o alerta vermelho servem apenas como indicativo automático de possíveis inconformidades, não significando

reprovação automática. As propostas serão analisadas considerando a justificativa técnica apresentada.

7.5. Sobre a aplicação de SAE para deslocamento de demanda no horário de ponta, onde o sistema é abastecido por energia fotovoltaica durante o dia e não há atuação de sistema auxiliar, está correto entender que o campo referente ao Sistema Auxiliar deve ser preenchido como zero (0) ou deixado em branco?

O entendimento de "sistema auxiliar" na memória de cálculo, na aba SAEBenef, refere-se ao consumo parasita gerado pelos sistemas auxiliares do próprio SAE, como, por exemplo, o sistema de refrigeração, essencial para seu funcionamento adequado.

Não é possível implantar um SAE sem seus sistemas de suporte, como refrigeração, detecção e combate a incêndio ou monitoramento. Esses sistemas consomem energia da instalação e, portanto, impactam o consumo do cliente. Por essa razão, devem ser obrigatoriamente considerados nos cálculos dos resultados do projeto.

7.6. Para um projeto que envolva a instalação de uma usina fotovoltaica e de baterias, é possível propor o uso de baterias conectadas diretamente ao barramento de corrente contínua da usina, visando reduzir perdas com conversão CA/CC? Nesse caso, os custos com a aquisição de inversores híbridos podem ser lançados integralmente na aba FI-FVCusto para simplificar a verificação da planilha, considerando que o inversor será efetivamente da usina?

Informamos que a Área de Eficiência Energética avaliará somente os benefícios energéticos e os custos necessários para o alcance dos resultados previstos na proposta. Portanto, é imprescindível que os dados inseridos na planilha correspondam fielmente ao que será executado no projeto. Já a análise e aprovação dos arranjos e configurações técnicas propostas, como a

conexão das baterias no barramento de corrente contínua, competem à Área de Análise de Projetos da CPFL.

7.7. Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, entende-se que a usina fotovoltaica e o sistema de armazenamento (baterias) serão tratadas como ações de eficiência energética independentes. Portanto, a energia gerada pela usina deverá ser registrada na Planilha RCB como se o sistema de baterias não existisse, enquanto as perdas do banco de baterias serão lançadas separadamente na aba específica. Por exemplo: uma usina que gera 100 MWh por ano e um banco de baterias que armazena 9 MWh por ano, dissipando 1 MWh. Durante o dia, a usina injetaria 90 MWh na instalação, e a bateria injetaria 9 MWh no período de ponta. Contudo, como são sistemas independentes, contabiliza-se que a usina gera 100 MWh, e que a perda de 1 MWh é atribuída ao banco de baterias. Esse entendimento está correto?

Sim, são consideradas ações distintas e os dados devem ser lançados nas abas correspondentes a cada uma delas.

7.8. A aba SAEBenef inclui o item Sistema auxiliar. Entende-se que é a potência total das perdas de energia associada ao uso de baterias - conversão CA/CC, round trip, etc -, e seu valor deve ser positivo pois incorrerá em uma energia economizada negativa, visto que o uso de baterias causará a dissipação de energia. Este entendimento está correto?

A potência dos sistemas auxiliares (BEM; BMS; PCS; Sistemas de Monitoramento e Controle; Sistemas de Resfriamento e Ventilação; Sistemas de Proteção e Segurança) devem ser considerados nos cálculos e estarem representados na planilha.

8. Execução do Projeto

8.1. As ações de divulgação, treinamento e capacitação descritas nos itens 7.9 e 7.13 precisam abranger 100% dos envolvidos? Por exemplo, no caso de um condomínio com centenas de pessoas, preciso comprovar que todas tomaram conhecimento do projeto e passaram por treinamento?

A divulgação de resultados e do projeto visa informar a sociedade e pessoas impactadas pelo projeto. Já as ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética nas instalações onde houve projetos do PEE. Todas as UCs participantes do projeto devem ser envolvidas nas ações de treinamento, entretanto, não será necessário comprovar o envolvimento de todas as pessoas/colaboradores de cada UC.

8.2. Meu projeto foi aprovado, mas no momento de iniciá-lo tornou-se necessário solicitar algumas alterações de materiais. Como devo proceder?

Solicitações de adequações do projeto podem ser feitas, desde que cumpram todos os requisitos e prazos estabelecidos no edital. Qualquer não cumprimento ou prejuízo reconhecido pelo Gestor do projeto podem resultar no cancelamento do mesmo.

Segue uma Lista **não Exaustiva** de Exigências para essas solicitações:

- Não devem piorar os custos e os resultados energéticos previstos.
- Os Materiais devem atender os requisitos solicitados pela ANEEL (Procel etc.).
- A solicitação deve ser analisada tanto pelo Cliente quanto pela CPFL, podendo ser recusada ou aceita.
- O prazo limite para solicitação dessas alterações é de **30 dias** após o marco inicial do projeto.

8.3. Posso iniciar a execução do projeto de eficiência energética com recursos próprios antes da publicação do resultado final ou da reunião de kick-off com a CPFL?

Não recomendamos o início da execução do projeto antes da realização da reunião de kick-off com a CPFL Energia, pois esse encontro é considerado o marco inicial oficial do projeto. Qualquer intervenção realizada antes dessa etapa não estará coberta pelo escopo da Chamada Pública e poderá não ser reconhecida para fins de repasse ou validação dos resultados, mesmo que a proposta seja aprovada posteriormente.

8.4. O cliente possui mão de obra qualificada para executar o projeto de eficiência energética. É possível que ele assuma essa execução diretamente, sem incluir o custo na proposta, desde que se comprometa formalmente a seguir os parâmetros definidos pela CPFL?

Não. Conforme estabelecido no item 7 do Edital – Parâmetros definidos pela Concessionária, especificamente no subitem 7.1 – Definições para as propostas de projetos, a possibilidade de contrapartida está restrita às seguintes condições:

Alínea e):

“Para a modalidade com repasse financeiro, será aceita apenas contrapartida do Cliente na rubrica de Materiais e Equipamentos.”

Alínea f):

“Para a modalidade sem repasse, não será aceita contrapartida do Cliente.”

Dessa forma, não é permitida a execução direta da mão de obra pelo cliente como forma de contrapartida, mesmo que haja um comprometimento formal com o atendimento aos parâmetros técnicos da CPFL. Toda a execução do projeto, inclusive a mão de obra, deve estar contemplada na proposta conforme as regras da modalidade escolhida.

8.5. Durante a execução do projeto, é permitido ampliar a geração distribuída previamente instalada, como por exemplo adicionar uma segunda usina fotovoltaica ou contratar TUSDg adicional para suprir o restante do consumo da unidade?

A proposta do projeto deve ser elaborada com base na situação atual do local, e não em expectativas futuras. Para isso, é fundamental considerar os dados reais da fatura de energia, conforme definido no item 7.1, alínea t):

"Para comprovação do histórico de consumo da unidade consumidora, deve ser considerado o consumo atualizado dos últimos 12 meses, com faturas emitidas há no máximo 3 meses (últimas três faturas)."

Quanto à possibilidade de instalar uma segunda usina fotovoltaica ou contratar demanda adicional, ressalta-se que quaisquer alterações que impactem os resultados previstos e patrocinados pelo PEE não são permitidas durante o período do projeto. Ou seja, a inclusão de novos sistemas ou aumentos de carga/demanda que modifiquem o cenário original aprovado não deve ocorrer enquanto o projeto estiver em andamento.

Por fim, destaca-se que a contratação de demanda (incluindo TUSDg) e a aprovação de projetos de geração distribuída seguem normas específicas do setor elétrico e devem ser tratadas pelas áreas técnicas e regulatórias competentes, não sendo atribuição do PEE.

9. Repasses Financeiros

9.1. Como será o repasse dos valores para os beneficiários?

Os repasses serão realizados apenas para os clientes beneficiados pelo projeto (ou intervenientes administrativos) na modalidade com repasse, conforme documento de formalização do projeto, através de carta de repasse, com cópia da nota fiscal (do fornecedor ao cliente). A CPFL realizará o reembolso ao cliente nos dias 21 e 28 do mês subsequente ao recebimento

da documentação, fiscalização do material ou serviço e aceite pela CPFL. Os valores para repasse estarão limitados primeiramente aos valores estabelecidos no documento de formalização do projeto (Contrato de Desempenho ou Termo de Cooperação Técnica), e em segundo lugar aos valores unitários custeados pelo PEE na proposta de projeto, e ocorrerão respeitando a nota fiscal.

Cientes do Poder Público, podem optar pela modalidade sem repasse, onde o projeto terá contrato firmado diretamente entre a distribuidora e a empresa executora, através de processo de contratação interna por meio de cotação entre os fornecedores cadastrados na mesma, e assim, não haverá repasse aos beneficiários.

9.2. Em projetos na modalidade com repasse o cliente poderá mediante fatura pendente de pagamento (dentro do prazo de vencimento), solicitar o reembolso antes do vencimento, ou este deverá pagar a nota fiscal e posteriormente solicitar o reembolso?

Durante a execução dos projetos de eficiência energética aprovados na Chamada Pública através da modalidade com repasse, não se faz necessária o pagamento de nota fiscal antes da solicitação de reembolso por parte do cliente. Entretanto, reforçamos que os reembolsos só serão realizados pela CPFL após envio de toda documentação pelo cliente (carta de solicitação de repasse e nota fiscal), com aceite pela CPFL, validação dos materiais e serviços através da fiscalização e cumprimento de demais pré-requisitos disposto no edital (parecer aprovado para FV, solicitação de atualização de parque para IP).

9.3. As Notas Fiscais relativas à compra de materiais deverão ser emitidas para Distribuidora ou para o Consumidor (Unidade Consumidora)?

No caso da modalidade com repasse, as Notas Fiscais deverão ser emitidas no nome e CNPJ da empresa / instituição que está no documento de formalização do projeto (Contrato de Desempenho ou Termo de Cooperação Técnica).

9.4. Eu preciso me cadastrar como fornecedor ou cadastrar meus fornecedores na CPFL para poder emitir notas e receber reembolso?

No caso de projetos aprovados em que o cliente opte pela modalidade com repasse, toda a tratativa de reembolsos será realizada diretamente com o cliente, e ele deverá ser o responsável pelo pagamento a seus fornecedores. Assim, na modalidade com repasse, os fornecedores contratados pelo cliente não serão cadastrados no sistema de Fornecedores da CPFL.

9.5. Um cliente pode através de licitação, contrato ou decreto municipal indicar um terceiro para receber os repasses do PEE em nome do cliente em projetos da Chamada Pública da CPFL ENERGIA?

Não. Conforme descrito no Edital da Chamada Pública, os repasses ocorrerão diretamente aos clientes titulares das Unidades Consumidoras, as minutas contratuais das propostas de projeto selecionadas para a execução são firmadas diretamente com os esses clientes.

9.6. Os custos dos projetos com repasse (com contrato de desempenho) deverão ser pagos posteriormente em sua totalidade à CPFL Energia, ou existirá alguma redução no valor total a ser devolvido?

Conforme o item 2.1 do Edital da CPP, nos projetos com Contrato de Desempenho, o cliente deverá ressarcir à distribuidora, em parcelas mensais, os seguintes custos: Materiais e Equipamentos, Mão de obra de terceiros (exceto custos de diagnóstico e pré-diagnóstico energético), Medição e

Verificação (linha de base e período de determinação), Treinamento e Capacitação, e Descarte de materiais.

10. Projetos a Fundo Perdido

10.1. Universidades devem apresentar projetos diretamente ou através de sua fundação?

As Universidades podem participar individualmente, ou em parceria com sua fundação, desde que ela atenda aos requisitos para intervenientes administrativos presentes no Edital e o projeto possa ser classificado como Fundo Perdido. Neste caso o Termo de Cooperação Técnica será firmado entre a distribuidora e as duas instituições (Anexo K), devendo apresentar no processo os documentos das duas instituições, quando aplicável.

10.2. Considerando os clientes que se enquadrem na Lei nº 8.666/93 e optem pela modalidade sem repasse, em nome de quem são emitidas as notas?

O cliente que se enquadrar na Lei nº 8.666/93 e optar pela modalidade sem repasse, estará automaticamente optando pela contratação através da CPFL, assim sendo, as Notas Fiscais serão obrigatoriamente emitidas pelo fornecedor que será contratado em processo interno da distribuidora de energia após a conclusão da Chamada Pública.

10.3. Considerando um Cliente Poder Público com projetos a Fundo Perdido, onde será apresentado projetos na modalidade sem repasse de recursos, a ESCO que auxiliou o cliente a submeter o diagnóstico do projeto sendo homologada na CPFL terá prioridade na contratação para execução do projeto? Ou irá disputar com todos os demais fornecedores mesmo já tendo o custo da elaboração do diagnóstico? Em caso de contratação de outra empresa executora, diferente da ESCO proponente do diagnóstico, o valor da rubrica diagnóstico será pago para a empresa executora ou para empresa proponente do diagnóstico?

Clientes do Poder Público, podem optar pela modalidade sem repasse, onde o projeto terá contrato firmado diretamente entre a distribuidora e a empresa executora, através de processo de contratação interna por meio de cotação entre os fornecedores cadastrados na mesma.

Para essa modalidade, conforme item 2.2 do edital, a empresa responsável pela elaboração do diagnóstico com proposta de projeto poderá participar da cotação, desde que atenda os pré-requisitos e normas vigentes de qualificação de fornecedores, se homologue a tempo de participar do processo, realize seu cadastro com sucesso e notifique a CPFL ENERGIA, através do e-mail peecpfl@cpfl.com.br sobre sua intenção de participar do processo de contratação para esse projeto.

No caso de contratação da execução do projeto pela CPFL ENERGIA (Modalidade sem repasse), o custo do pré-diagnóstico/diagnóstico realizado antes da aprovação do projeto deverá ser objeto de acordo entre CLIENTE e empresa, não estando sujeito ao reembolso e/ou pagamento pela CPFL ENERGIA.

Nenhuma empresa terá prioridade de contratação da execução.

11. Descarte de Materiais

11.1. Caso eu substitua um equipamento em boas condições de funcionamento por um mais eficiente, é necessário realizar o descarte dele, ou eu posso guardá-lo para servir como equipamento reserva?

O descarte dos equipamentos substituídos é obrigatório e deverá ser comprovado que foi realizado dentro dos parâmetros estabelecidos no PROPEE e na Política Nacional de Resíduos Sólidos, não sendo permitido guardar o equipamento para reserva.

11.2. Posso descartar os resíduos da execução dos projetos utilizando descarte em PVE's - Ponto de Entrega Voluntária e ou Ecopontos?

Não. O descarte deverá ser comprovado após a implementação do projeto através da apresentação do MTR (manifesto de transporte de resíduos) e do CDR (certificado de destinação de resíduos) com as quantidades descartadas conforme os equipamentos substituídos no projeto, emitidos por empresa devidamente autorizada, onde deverá constar o atendimento às leis e normas relacionadas tanto a nível municipal, estadual e federal.

11.3. Para um projeto cuja AEE seja Motriz, o motor antigo pode ser utilizado na negociação comercial junto ao fabricante dos motores eficientes ("Permuta")? Assim, não haveria custos com descartes.

Sim, desde que seja comprovado o descarte do equipamento elétrico pela empresa que o recebeu, após a realização da implementação, através da apresentação do MTR (manifesto de transporte de resíduos) e do CDR (certificado de destinação de resíduos), com as quantidades descartadas conforme os equipamentos substituídos no projeto. O objetivo do descarte é garantir que os equipamentos ineficientes substituídos não sejam reutilizados.

12. Fornecedores, ESCOs e Certificações

12.1. Qual o procedimento para se homologar junto a CPFL?

O primeiro passo para os fornecedores e as empresas que queiram ser homologadas junto à CPFL para participarem de processos de cotação é o cadastro no sistema COUPA. As instruções para isso se encontram no site da CPFL, através do link:

<https://www.grupocpfl.com.br/fornecedores/interesse-em-fornecer>

Em sequência, assim que concluído o cadastro, o fornecedor deverá informar a CPFL sua intenção em participar de nossos processos de cotação, e quais os usos finais em que sua empresa atua.

Para isso pedimos que entrem em contato com a equipe de eficiência energética através do nosso “Fale Conosco” (peecpfl@cpfl.com.br), e nesse momento já nos encaminhe um Atestado de Capacidade Técnica para comprovação dos usos finais.

12.2. A CPFL poderia indicar empresas com certificação para Medição e Verificação (Plano de Medição e Verificação, Medições Inicial e Final) para comporem nossa proposta?

Não. A CPFL não faz indicação para qualquer prestação de serviço. No site da ABESCO (www.abesco.com.br) é possível encontrar empresas e respectivos contatos de empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) que normalmente possuem profissionais certificados em CMVP / PMVA.

12.3. Sou uma empresa de engenharia elétrica, com foco em eficiência energética, onde forneço soluções em iluminação eficiente a LED e geração de energia solar fotovoltaica, mas não sou cadastrado como ESCO. Tenho condições em participar da CPP 2026?

As empresas executoras não possuem obrigatoriedade de serem cadastradas como ESCO para participarem e/ou auxiliarem os clientes na proposição de projetos na Chamada Pública de Projetos 2026. Porém, ainda assim devem cumprir os requisitos presentes no Edital e seus Anexos, como o envio de comprovação de "experiência em projetos que tenham a(s) ação(ões) propostas", conforme item 9.1.1 j) do Edital. Ainda, é importante destacar que o responsável técnico deve possuir certificado CMVP / PMVA conforme o item 9.1.2 d) do Edital. Além disso, caso o projeto seja aprovado e selecionado para execução, cada fornecedor deverá executar a atividade prevista em seu escopo integralmente, não podendo assim subcontratar ou indicar outro para execução.

12.4. Posso participar de quantos processos como empresa executora (ex.:ESCO)?

A empresa executora não possui limite para participação na proposição de projetos. Destacamos ainda que a empresa executora deve avaliar sua capacidade de execução para que cumpra os cronogramas de execução dos projetos descritos na seção 7.18 do Edital, além de sua capacidade financeira e de fluxo de caixa para projetos da modalidade Com Repasse, conforme o fluxo de pagamentos previsto no Edital.

12.5. Quanto aos fornecedores, é possível informar a relação de fornecedores já homologados pela CPFL?

Não, a CPFL não faz indicação para qualquer prestação de serviço. No site da ABESCO (www.abesco.com.br) é possível encontrar empresas e respectivos contatos de empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) que normalmente estão habilitados para CPP.

12.6. O fabricante de equipamentos (lâmpadas, condicionadores de ar, refrigeradores, dentre outros.) pode ser um proponente de um projeto?

Sim, o fabricante pode ser o próprio proponente do projeto, porém se optar pela modalidade com repasse, é necessário que tenha os certificados CMVP ou PMVA, e os atestados de capacidade técnica de execução de obra.

12.7. Sendo o próprio fabricante o proponente, durante a elaboração do projeto pode ser utilizado os próprios orçamentos para a proposta de projeto?

Sim, pode ser utilizado seu próprio orçamento.

12.8. Considerando o ANEXO E - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS, em seu Critério F - Experiência em Projetos Semelhantes e Subcritérios F1 - Experiência nos Usos Finais Propostos, F2 - Experiência no PEE, F3 - Certificação CMVP ou PMVA e F4 - Outras Certificações Pertinentes, o qual contempla 10 dos 100 pontos disponibilizados à avaliação das Propostas de Projetos, O Cliente que

optar pela Modalidade SEM REPASSE, ao não encaminhar comprovações de EXPERIÊNCIA, e CMVP / PMVA, dado que “NÃO SE APLICA” como mencionado em Edital, deve assumir uma desvantagem de 10 pontos sobre a avaliação dos seus Projetos?

Não, pois na modalidade SEM REPASSE tais comprovações não são obrigatórias, isto é, não tem caráter reprobatório. Como alternativa, é possível a solicitação de orçamentos para empresas que possuam experiência nas ações relacionadas ao uso final da proposta de projeto. Juntamente com o orçamento, essas empresas poderão enviar seus atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, tais como o CMVP / PMVA.

12.9. É necessário que o responsável técnico tenha a certificação CMVP ou PMVA somente para os clientes na modalidade com repasse?

Para a modalidade com repasse será exigido envio de certificado CMVP / PMVA vigente conforme o item 7.1 r). Não será exigido o envio de certificado CMVP / PMVA para projetos na modalidade sem repasse para clientes sujeitos à Lei nº 8.666/93.

12.10. Com relação ao item 9.1.1. j), a comprovação de experiência nas ações propostas pode se dar através dos profissionais técnicos e sócios ou contratados da ESCO?

Serão aceitas comprovações emitidas e assinadas por clientes anteriores atestando a realização do serviço por parte da empresa executora (ex.: ESCO). Não serão aceitas comprovações de experiência emitidas somente em nome do profissional técnico/sócio/contratado da ESCO.

12.11. Caso a minha ESCO não possua experiência em determinado uso final, no qual desejo participar, é possível buscar uma parceria com empresas que possuam a experiência comprovada para a execução das ações deste uso final?

Sim, é possível firmar parcerias para execução de obras em outros usos finais, desde que o orçamento referente a tais ações esteja em nome da empresa

com a experiência comprovada neste uso final. Além disso, é necessário o envio de atestado de capacidade técnica da empresa parceira, conforme item 9.1.1 j) do Edital.

13. Regras Especiais e Casos Específicos

13.1. No Edital da Chamada Pública, item 2.2, tem-se: “Os CLIENTES do Poder Público que estiverem com liminar de ativo de iluminação pública até a data final de submissão da proposta de projeto (14/07/2026), serão automaticamente desclassificados, mesmo que na condição de transitada em julgado e favorável ao CLIENTE”. Isso inclui apenas os projetos envolvendo a iluminação pública sob disputa na liminar ou todas as instalações do poder público? E quanto a praças e parques que são classificados como iluminação pública, mas não estão envolvidas na liminar de ativo, e são de propriedade da prefeitura?

Os clientes do Poder Público que estiverem com liminar de ativo de iluminação pública até a data de envio da proposta (14/07/2026), para projetos de Iluminação Pública serão automaticamente desclassificados. A liminar de ativo de iluminação pública deve ser retirada para a totalidade das luminárias públicas do município, mesmo que a proposta de projeto abranja apenas luminárias públicas do município que não estiverem inclusas na liminar. Outras Unidades Consumidoras e usos finais que não incluam Iluminação Pública poderão participar normalmente.

Nos casos de iluminação Pública em praças e parques, onde a Unidade Consumidora não está sob liminar e o ativo é de propriedade e manutenção da Prefeitura, ele poderá ser objeto de efficientização em nossa Chamada Pública de Projetos, desde que o projeto respeite os demais critérios dispostos em nosso Edital e a Unidade Consumidora respectiva esteja corretamente cadastrada em distribuidora do grupo CPFL Energia.

13.2. Tendo em vista que a liminar é medida de caráter de urgência, deferida antes do julgamento de mérito, referido item pressupõe que liminares que tiveram seu mérito analisado, transitado e feito coisa julgada não insurgem na observação do item 2.2 podendo, portanto, municípios que TIVERAM liminar, porém com seus efeitos convertidos em direito material participar do certame?

Com base no item 2.2 do edital, a CPFL irá desqualificar automaticamente as propostas desenvolvidas por entidades públicas que tenham obtido uma decisão judicial, seja ela liminar ou definitiva, que atribui à Distribuidora a responsabilidade pelos ativos de iluminação pública. Essa regra será aplicável sempre que houver uma tutela concedida em favor do Poder Público, seja por meio de uma medida judicial antecipatória (liminar) ou estabilizada (sentença ou acórdão).

13.3. Em atendimento ao item 9.1.2. subitem c) “Certidão negativa de débito expedida pelo INSS”, pode ser apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União? O beneficiário que esteja com certidão de débitos trabalhistas (CNDT) ou outra certidão também Positiva com efeito de Negativa poderá ser habilitado?

A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal é juridicamente equivalente a uma Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS em termos de regularidade fiscal.

Quanto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, não há uma versão "positiva com efeitos de negativa" para a CNDT. Portanto não poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA os CLIENTES que possuam débitos trabalhistas. Apenas a CNDT é aceita para atestar que não há pendências trabalhistas.

13.4. As unidades que estejam em acordo judicial ou financeiro junto a distribuidoras e demais órgãos, serão aceitas?

Sim, desde que os acordos estejam sendo cumpridos, e que atendam todos os demais requisitos detalhados no Edital, em especial aqueles descritos no item 2. Não poderão participar unidades consumidoras envolvidas em processos judiciais em andamento contra a CPFL.

13.5. Clientes do Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou aqueles com intenção de migração podem submeter propostas de projetos?

Clientes Livres podem participar desta Chamada Pública com propostas de projetos, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Edital.

Por exemplo, Clientes Livres não podem incluir Ações de Fontes Incentivadas em suas propostas para o Programa de Eficiência Energética (PEE). O mesmo vale se o cliente tiver intenção de Migração ACL dentro do período contratual do projeto, incluindo Medição e Verificação dos 12 meses após implementação do SFV.

13.6. Caso uma Unidade Consumidora submeta uma proposta de projeto e posteriormente troque o nome do titular e CNPJ da conta (mas mantendo o código de cliente e endereço), isso implicará na desclassificação da proposta de projeto?

Sim. A alteração do titular da Unidade Consumidora durante o processo de Chamada Pública e durante a execução do projeto irá desclassificar o projeto, uma vez que esta alteração pode impactar a tipologia de projeto, bem como a modalidade de financiamento.

14. Dúvidas Operacionais e Gerais

14.1. Assim como informado no workshop, o GED 15132 (Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública) foi atualizado recentemente. Desta forma onde conseguimos a versão mais recente da norma?

A GED 15132 foi atualizada em 2025 e se encontra disponível para consulta no site da CPFL, através do link: <https://www.cpfl.com.br/normas-tecnicas>.

14.2. Propostas de projetos que foram habilitadas, mas não foram aprovadas podem ser utilizadas posteriormente pela CPFL para estudos de viabilidade?

A CPFL poderá utilizar dados de projetos não aprovados para futuros estudos de viabilidade.

14.3. Considerando que, qualquer alteração nos parâmetros técnicos deve ser respaldada por catálogos e ensaios realizados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, a lista de laboratórios disponível no site do INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>), na modalidade de acreditação CRL, é a referência a ser utilizada para atendimento a essa exigência?

Sim, a relação de laboratórios disponível no site do INMETRO, no link <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>, na modalidade de acreditação CRL (Certificado de Reconhecimento de Laboratório), é a base de consulta indicada para verificação dos laboratórios acreditados.

Conforme descrito no item 7.2, alínea "a", os ensaios apresentados para comprovação de características técnicas, como vida útil superior à indicada no Anexo D, devem ser realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO. Portanto, essa lista de laboratórios RBLE atende ao requisito mencionado, desde que o escopo da acreditação do laboratório seja compatível com o tipo de ensaio necessário para o equipamento em questão.